

CONTRATO 01/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
de manutenção mensal do Sistema Pack
Departamento Pessoal (WDP) que celebram
CPTRANS e ALTERDATA TECNOLOGIA EM
INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo:

Aos 14 de janeiro de dois mil e vinte, compareceram, de um lado, como Contratante, a **CPTRANS – COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, sita na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. JAIRO DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, casado, economista, CI. Nº 081783094 IFP/RJ e CPF nº 982.919.987-87 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro FABINI HOELZ BARGAS ALVAREZ, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 2001007640 CREA/RJ e CPF nº 036.266.217-74, e, de outro, como Contratada, a **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Sebastião Teixeira, 323, Várzea, Teresópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.462.778/0001-60, neste ato representada por seu preposto legal, Sr. Ladmir da Penha Carvalho, portador do CPF nº 797.558.367-72 e José Ronaldo da Costa, portador do CPF nº 961.318.377-91, podendo ainda ser representados por sua procuradora Alice Mendes Maciel, OAB nº 148599 e, perante as testemunhas infra-assinadas, declaram que tinham vindo assinar, como ora efetivamente o fazem, o presente contrato de prestação de serviços de manutenção, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção mensal do sistema Pack Departamento Pessoal (WDP), inclusive a atualização do mesmo, pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de manutenção inclui atualização de versões, consultas por telefone, quando autorizadas pela Contratada, estando incluso ainda o telessuporte via modem, que poderá ser feito pela contratada se conectando remotamente no equipamento da contratante, via web, para solução de problemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As visitas pessoais dos representantes da Contratada estão condicionadas a questões pertinentes ao Software que a Contratada julgue não ser possível resolver remotamente ou por telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante fará preferencialmente por chat as chamadas para esclarecimento de dúvidas ou mesmo, caso não consiga solução, requisitar a presença do suporte técnico, que marcará dia e hora para solucionar a questão, mediante cobrança adicional das visitas técnicas realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todo e qualquer serviço solicitado pela Contratante, que não esteja expressamente previsto neste contrato, serão previamente analisados pela Contratada e, sendo possível a execução, a Contratada ajustará o preço e o prazo de execução a serem informados oportunamente. Caso sejam prestados serviços alheios à implantação, tais como suporte a hardware ou redes, a Contratada reserva-se o direito de cobrar por eles.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá duração de 36 (trinta e seis) meses, com início em 14/01/2020 e término em 13/01/2023, observando a contratante o reajuste anual do IGPM.

CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços objeto do presente Contrato, a Contratante pagará mensalmente à Contratada a importância de R\$ 227,97 (duzentos e vinte e sete reais e noventa e sete centavos), no valor global de R\$ 8.206,92 (Oito mil, duzentos e seis reais e noventa e dois centavos), onde estão incluídos quaisquer ônus diretos ou indiretos, inclusive os materiais, sendo o vencimento no dia 10 do mês subsequente ao vencimento, por boleto bancária;

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso no pagamento das parcelas mensais de manutenção, dá à Contratada o direito de suspender temporariamente os serviços, até que se regularize os débitos.



Five handwritten signatures in blue ink are located at the bottom of the document, corresponding to the parties involved in the contract.

Jurídica



CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será reajustado na forma do que determina a Lei nº 9.069/95, observando-se, quanto ao índice a ser utilizado, o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada não se responsabiliza por má utilização do software ou hardware, ou seja, imprudência na operação ou má configuração do sistema que possam danificar o mesmo e/ou o equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá, por parte da Contratada, obrigação de assessoria trabalhista, contábil ou administrativa na gerência do CPD.

CLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade da Contratada os problemas que digam respeito ao Sistema, passíveis de manutenção, objeto deste contrato, deixando de responder a mesma pelos problemas alheios ao Sistema, isto é, defeitos no computador, Sistema Operacional, impressora ou outro periférico qualquer.

CLÁUSULA NONA: A Contratante se obriga e se responsabiliza pela inviolabilidade do produto por ela licenciado, ou seja, o Software da Contratada, não podendo os mesmos ser objeto de comercialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante se compromete a utilizar o Software em suas instalações, não podendo realizar qualquer tipo de cópia, reprodução ou mesmo a transmissão do Sistema objeto deste Contrato para outro usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o caso de processamento do Software para as empresas ligadas, coligadas ou subsidiárias, utilizando as mesmas instalações e o mesmo local de trabalho, o Software poderá ser utilizado sem ônus para a Contratante na manutenção dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será permitida qualquer cópia dos programas por reprodução magnética ou por qualquer meio existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será de responsabilidade da Contratante a confecção e manutenção de todas as tabelas e cadastros existentes nos sistemas, não sendo responsabilidade da Contratada qualquer erro nos resultados decorrentes de cadastramentos inadequados os desatualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se também nos casos dessa cláusula, as fórmulas da Divisão de Recursos Humanos, os layouts programados do sistema de Faturamento, cabendo à Contratada o apoio técnico para colocar as informações da forma que a Contratante desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada se responsabiliza pela substituição das cópias instaladas, caso tenha ocorrido algum dano involuntário no sistema que venha a prejudicar o funcionamento do Software, desde que não seja proveniente do Hardware.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada se obriga a fazer treinamento, através de cursos gratuitos para utilização do Software em sua sede, para até duas pessoas que a Contratante designar, mediante confirmação da Contratada de acordo com a disponibilidade da agenda da Contratada para os dias marcados. Os cursos na sede da Contratante serão cobrados separadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada não se obriga a modificar o Software, para a impressão de formulários, cujo modelo não esteja especificado no Manual do Sistema, salvo exigência legal, mediante análise de viabilidade de implementação/alteração no software contrato a ser realizada pela Contratada, observando a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É de responsabilidade do contratante o procedimento de cópia (back up) como forma de contingência a possíveis falhas de hardware, invasões, alterações acidentais e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de inadimplência total ou parcial da Contratada, quanto às obrigações assumidas, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados neste particular na Lei nº 13.303/2016, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Contratada ficará sujeita ao pagamento da pena convencional de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato. A parte sucumbente ficará com o encargo das custas e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are five distinct signatures, with the largest one on the right side. A circular stamp with the word 'Jurídica' is partially visible on the right edge.

cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: 1- Advertência, sempre por escrito, a critério da Contratante; 2- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, a ser paga pela Contratada à Contratante, a partir da 3ª advertência, pelo mesmo motivo inclusive, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível; 2.1- A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias sem prejuízo da correção monetária; 3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave a ser apurada pela Contratante; 3.1- A multa supramencionada deverá ser quitada no prazo de até 20 (vinte) dias na Tesouraria da CPTRANS ou através de depósito bancário, acordados os dados bancários entre as partes; 4- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de recusa no cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo; 4.1- A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias sem prejuízo da correção monetária; 5- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato para qualquer outro tipo de infração obrigacional por parte da Contratada, e para a qual não esteja prevista penalidade específica; 5.1- A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da correção monetária; 6- No caso da não prestação dos serviços de manutenção em estrita conformidade com os termos do contrato, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente de advertência; 7- Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada se efetive antes que ocorra qualquer pagamento à Contratada, incidir-se-á multa de 20% (vinte por cento), a ser paga em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da correção monetária; 8- Caso a data prevista para a quitação das multas recaia em sábados, domingos e feriados, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente; 9- Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; 10- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; 11- A aplicação das sanções mencionadas nos itens 9 e 10 faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Petrópolis; 12- As sanções descritas nos subitens 2,3,4,5,6 e 7 poderão ser aplicadas cumulativamente às descritas nos subitens 9 e 10; 13- As multas que incorrerem deverão ser solicitadas e quitadas junto à Tesouraria da CPTRANS, sito na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis – RJ, no horário de 8h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira; 14- O não pagamento de qualquer das multas descritas no contrato poderá ser descontado do pagamento a que tem direito a contratada, quando de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da cidade de Petrópolis – RJ, para dirimir eventuais dúvidas surgidas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para os fins da Lei nº 13.303/2016, as despesas com o presente contrato serão suportadas com recursos próprios da CPTRANS, Sociedade de Economia Mista, regida pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão previstos na Lei nº 13.303/2016. E por estarem justas e acordadas, celebram o presente contrato em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os softwares contratados são produtos prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas por usuários/contratantes. Todavia, a Contratada analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela Contratada, ficando ressalvado o direito de propriedade da Contratada sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados.

Jurídica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A Contratada procederá as atualizações das versões dos sistemas, dentro da tecnologia utilizada e de acordo com os padrões necessários ao funcionamento dos mesmos, às quais a Contratante terá direito, mantendo em dia o pagamento das manutenções mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Todos os sistemas e suas versões são de propriedade da Contratada, não podendo a Contratante dispor dos mesmos, sob quaisquer motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caso a Contratante cancele o serviço de manutenção, quando retornar à utilização deste serviço, deverá observar os valores comerciais praticados pela contratada a época da solicitação.



Petrópolis, 07 de Fevereiro de 2020.



CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





Renato Pereira Duarte
Gerente Financeiro

Verônica Selemo
Chefe Div. Rec. Humanos

ATA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

03 DE MARÇO DE 2020

Local: FOCRUZ – VISCONDE DE ITABORAÍ – VALPARAÍSO – PETRÓPOLIS

Aos três dias do mês de março do ano de 2020 às 15h30, em segunda convocação, na sede do FOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz, localizada na Rua Visconde de Itaboraí, Petrópolis/RJ, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Extraordinária os representantes do Conselho Municipal de Inovação, conforme disposto na Lei 7.799 de 06 de junho de 2019, ato convocatório encaminhado por email e Whatsapp e publicação em Diário Oficial 5868. Tendo a seguinte pauta: 1) Aprovação da ata de 13 de fevereiro de 2020. 2) Continuação sobre a elaboração do Regimento Interno do CMI. 3) Deliberação sobre o formulário de cadastramento de entidades no Sistema Municipal de Inovação. 4) Eleição do Vice-Presidente do CMI. 5) Reordenamento do calendário de reuniões, horário e data. 6) deliberação prazo para apresentação de justificativa de ausência. 7) Assuntos gerais. Registraram a presença como colaborador: Ricardo Tocantins Modugno Nunes, Asses. Téc. Adj. de Gestão de Fundos e Conselhos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Com a presença dos Senhores Conselheiros: Conselheiro Suplente da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e presidindo a reunião – Dir. de Relações Institucionais de Ciência e Tecnologia, Sr. MARCELO SIMÕES OEHRLING, Conselheiro Suplente da Secretaria de Saúde Valério Augusto de Oliveira da Silva, Conselheiro Titular da Secretaria de Educação Sr. HELTON LUIZ MULNÁRIA GARCIA, Conselheiro Suplente da Secretaria de Meio Ambiente Sr. MARLENE ROCHA LIMA, Conselheiro Titular do LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA, Sr. MARCELO LUIZ MENDES DA FONSECA, Conselheira Titular do Instituto Brasileiro de Museus, Sabela Maria Verleum, Conselheiro Titular do SERRATEC Sr. GUILHERME DA MOTTA ALVES, Conselheiro Titular da UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Sr. ANIBAL VILCAPOMA IGNACIO e Conselheiro Titular do FOCRUZ Sr. FELIX JULIO ROSEMBERG. Sr. MARCELO SIMÕES OEHRLING, na ausência do Titular presidiu a Reunião, justificando a ausência do Conselheiro Nato Sr. Marcelo Fiorini que está em Brasília em cumprimento de agendas junto aos Ministérios de Infraestrutura e ANTT. 1) A ata de 13 de fevereiro de 2020 foi aprovada por unanimidade. 2) Continuação sobre a elaboração do Regimento Interno do CMI o qual segue em documento em anexo 1, findando a análise até o inciso II do artigo 19, 3) foi aprovado o formulário de cadastramento de entidades no Sistema Municipal de Inovação anexo 2, 4) O Sr. Presidente da Reunião Ordinária informou que a eleição do Vice Presidente do CMI está prejudicada até que o Regimento Interno esteja finalizado, aprovado e publicado, 5) Quanto ao reordenamento do calendário de reuniões, horário e data, o conselho considerou salutar para dar maior agilidade à finalização do Regimento Interno realizar mais uma Reunião extraordinária, isto posto e aprovado pelos presentes a realizar-se em 19/3/2020 às 15h30 na FOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz, localizada na Rua Visconde de Itaboraí, Petrópolis/RJ. E como sugestão de reordenamento das reuniões os presentes aprovaram o calendário de: 2ª quintas feiras de cada mês sempre iniciando às 15h30, estando pendente a verificação da disponibilidade do auditório da Casa dos Conselhos 6) deliberação prazo para apresentação de justificativa de ausência, este tema o Conselho não apreciou a matéria ficando postergado para a próxima reunião. A presente reunião foi encerrada às 17h30 e a ata foi lavrada por mim, Flávia de Almeida Mairalles Palma matr. 146510, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Inovação.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para a reunião ordinária, a ser realizada no dia 09 de março de 2020, segunda-feira, das 16h às 18h, na Casa da Educação Visconde de Mauá, Av. Barão do Rio Branco, 03 – Centro, Petrópolis/RJ. Solicitamos a gentileza de confirmar sua presença, no caso de não comparecimento do titular, por força maior, é necessário avisar ao seu suplente e/ou justificar a ausência.

Pauta:

- 1) Aprovação da Ata da Assembleia Ordinária de janeiro – 5 min.
- 2) Comunicações – 25 min.
- 3) Resultados do Carnaval 2020, com participação de um representante da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública (SSSOP) e do Superintendente de Cultura do Instituto Municipal de Cultura e Esportes (IMCE), Marcelo Florêncio – 25 min.
- 4) Apresentação de pesquisa sobre a Rede de Qualificação em Turismo e Hotelaria desenvolvida pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com o Professor e Pesquisador Agnaldo César Fratucci – 25 min.
- 5) Concertos na Luterana – 15 min.
- 6) Assuntos Gerais – 25 min.

LUCIANA VIVEIROS
Presidente do COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE TOMBAMENTO HISTÓRICO, CULTURAL E ARTÍSTICO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Tombamento Histórico, Cultural e Artístico – CMTHCA, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares para sua Reunião Extraordinária, do mês de "MARÇO", a ser realizada no dia 06 de março do corrente ano, sexta-feira, às 13h30, na Casa dos Conselhos e Comissões, localizada na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis-RJ, telefone 2246-9077, para continuidade dos trabalhos. Solicito que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente para comparecimento à reunião.

E convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da ata da reunião do dia 19/02/2020.
- 2) Aprovação da Legislação do Conselho.
- 3) Análise de processo de redução de IPTU e de imóveis tombados.
- 4) Processo do estacionamento Capitólio.
- 5) Notificação de imóvel tombado – Banco do Brasil.
- 6) Apresentação do projeto de acessibilidade do Palácio Sérgio Fadel.
- 7) Exclusão de membros do Conselho com mais de 03 (três) faltas.
- 8) Assuntos gerais.

Petrópolis, 28 de fevereiro de 2020.

DALMIR CAETANO
Presidente do CMTHCA

SEHACSERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO
HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 011/2020
PROCESSO Nº 112/2020

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES. Apresentação da Proposta e Cadastroamento a partir de 09/03/2020 às 11h até 19/03/2020 às 11h, no endereço eletrônico www.bionexo.com.br.

O Edital estará disponível no endereço eletrônico citado (termos e condições) e www.alcidescarneiro.com. Valor Estimado: R\$ 244.581,30. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro – Setor de Compras e Licitações, através do endereço eletrônico: licitacao@alcidescarneiro.com ou pelos telefones (24) 2236-6676/2236-6675.

Petrópolis, 03/03/2020.

FILIFE FURTUNA DE SOUZA
Diretor-Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
(PROCEDIMENTO COMPETITIVO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
PROCESSO Nº 081/2020

OBJETO: CONTRATAR EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS COM CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. Conforme descrito no Anexo I do Edital. Valor Estimado R\$ 193.200,00. DATA HORARIO LOCAL: DIA 19/03/2020 às 9h, na Rua Vigário Correa, 1345, Corôas, Petrópolis/RJ.

O Edital e seus Anexos estarão disponíveis a qualquer interessado, a partir de 06/03/2020 no endereço eletrônico www.alcidescarneiro.com. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro responsável através do endereço acima ou através do e-mail: licitacao@alcidescarneiro.com. Telefones para contato: (24) 2236-6675/2236-6675.

Petrópolis, 03/03/2020.

FILIFE FURTUNA DE SOUZA
Diretor-Presidente

CPTRANS

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
TERMO Nº 01/2020
PROC. Nº 021/2020

Fundamentação legal: Art. 29, II Lei 13.303/16 c/c 73, II RLC.

Objeto: Prestação dos serviços de suporte técnico, atualização e manutenção do sistema Park Departamento Pessoal (WDP) pelo período de 12 (doze) meses.

Início: 14/01/2020.

Término: 13/01/2023.

Valor: Global de R\$ 8.206,92.

Contratante: CPTRANS – Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes.

Contratado: ALTERDATA Tec. Em Informática Ltda

Petrópolis, 03 de março de 2020.

JAIR DA CUNHA PEREIRA
Diretor-Presidente